

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2016.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, E DE CRÉDITO, E EM EMPRESAS E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E FECHADA, E EM CLUBES DE SEGUROS, E EM ADMINISTRADORAS E PROMOTORAS DE SEGUROS, E EM EMPRESAS NA ÁREA DE SEGUROS, E EM EMPRESAS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS, E EM EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE VISTORIAS PRÉVIAS E EM EMPRESAS DE INSPEÇÃO DE RISCOS DE SEGUROS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE MAURO CÉSAR BATISTA, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

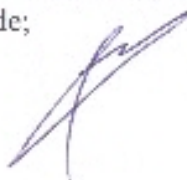
CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2016 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir.

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2015, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31/12/2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;



§ **Segundo** - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2015, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

§ **Terceiro** - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2015 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 2.652,94 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), limitado ao máximo de R\$ 9.725,33 (nove setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2016, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,07 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor..

e o saldo, se houver, até 31-08-2016;

§ **Primeiro** - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2015;

§ **Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2015, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até, 31-03-2016 ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ **Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2015, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,07 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor..

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);



§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2016 citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PIR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2015, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2015, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2015, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31-12-2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2015 e 31-12-2015, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2015, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2016.

CLÁUSULA QUARTA

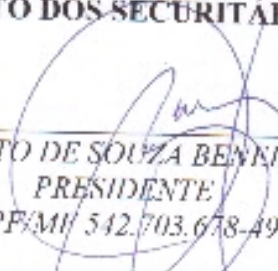
Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2015 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, E DE CRÉDITO, E EM EMPRESAS E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E FECHADA, E EM CLUBES DE SEGUROS, E EM ADMINISTRADORAS E PROMOTORAS DE SEGUROS, E EM EMPRESAS NA ÁREA DE SEGUROS, E EM EMPRESAS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS, E EM EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE VISTORIAS PRÉVIAS E EM EMPRESAS DE INSPEÇÃO DE RISCOS DE SEGUROS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO.

1º TABELIÃO


ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI
PRESIDENTE
CPF/MF 542.703.678-49

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

12º


MAURO CÉSAR BATISTA
Presidente
CPF/MF 024.069.261-68



1º TABELÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO
 SOFIA M. C. OLIVEIRA PAPASSIBERTI - TABELÃO
 AV. NOVA DEUTERÃO, 1169 - JARDIM SIBEL - CEP. 13013-100 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI (12359)**, do que deu fé.
 Ribeirão Preto - SP, 16/02/2016. Total da(s) Firma(s) R\$ 5,35

MARILUCI BIM SEBASTIANI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 ATENDENTE: **JHONATAN SILVA SAVIER**
 Segurança: 995485E7048495449511647023

SELO: 332288

1º Tabelão de Notas
 de Ribeirão Preto-SP
 Mariluci Bim Sebastiani
 Escrivente



1º TABELÃO de NOTAS
 CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 Avenida Santos, 1470 - Ribeirão Preto - SP - Cep 13014-000
 Fone: (16) 3301-1000 - FAX: (16) 3301-1002

Reconheço por semelhança a Firma **MARCO CESAR BASTOS**, a qual confere em o pedágio depositado em Cartório.
 São Paulo, 09 de Março de 2016.
 Em testemunho da verdade.
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
 16000998584 - Firma: R\$ 5,35 - Total: R\$ 5,35

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 AL SANTOS, 1470
 Elaine Xavier Fialho
 Escrivente Autorizada

114452
 FIRMA 1
 1042AB0620633

1º TABELÃO

